



= LEI Nº 272 =

Modifica disposição legal

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

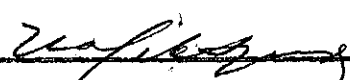
Art. 1º - A tabela a que se refere o art. 140 da Lei nº 85, de 31 de julho de 1951, passará a ser a seguinte:-

<u>Valor Venal</u> <u>do Terreno</u>	<u>Taxa Proporcional</u> <u>e Progressiva</u>
Até R\$ 1.000,00	1,00%
De R\$ 1.000,10 até R\$ 5.000,00	1,01%
De R\$ 5.000,10 até R\$ 10.000,00	1,02%
De R\$ 10.000,10 até R\$ 15.000,00	1,03%
De R\$ 15.000,10 até R\$ 20.000,00	1,04%
De R\$ 20.000,10 até R\$ 25.000,00	1,05%
De R\$ 25.000,10 até R\$ 30.000,00	1,06%
De R\$ 30.000,10 até R\$ 35.000,00	1,07%
De R\$ 35.000,10 até R\$ 40.000,00	1,08%
De R\$ 40.000,10 até R\$ 45.000,00	1,09%
De R\$ 45.000,10 até R\$ 50.000,00	1,10%
De R\$ 50.000,10 até R\$ 55.000,00	1,12%
De R\$ 55.000,10 até R\$ 60.000,00	1,14%
De R\$ 60.000,10 até R\$ 65.000,00	1,16%
De R\$ 65.000,10 até R\$ 70.000,00	1,18%
De R\$ 70.000,10 até R\$ 75.000,00	1,20%
De R\$ 75.000,10 até R\$ 80.000,00	1,22%
De R\$ 80.000,10 até R\$ 85.000,00	1,24%
De R\$ 85.000,10 até R\$ 90.000,00	1,26%
De R\$ 90.000,10 até R\$ 95.000,00	1,28%
De R\$ 95.000,10 até R\$ 100.000,00	1,30%
De mais de R\$ 100.000,00	1,40%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.-


- Prefeito -